



Lei Municipal nº412 ,de 15 de dezembro de 1992.

*Sanctudo nº 118/92*

**PUBLICADO**

Em 29/12/92

Lúcia Helena *de Jesus*  
Assistente Gabinete  
Mat. 51703 GPM

Altera tabela do Código Tribu -  
tário Municipal e dá outras providên -  
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM .

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom  
Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam alteradas as alíquotas do Anexo IV da Lei  
21/76, ítems 2.1,2.2,2.4 modificadas pela Lei 348/90 de 18 de dezem -  
bro de 1990, seguindo os seguintes critérios:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIO -  
NAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

	% SOBRE A UNIDADE FISCAL-UNIF-BJ	
	Ao mês ou fração	Ao ano
2.1-Bares e Restaurantes, p/m <sup>2</sup> .		
2.2-Supermercados, p/m <sup>2</sup> .		
2.4-Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, p/ m <sup>2</sup> .		
Até 50 m <sup>2</sup>	1	10
De 51 a 100 m <sup>2</sup>	0,08	8
De 101 a 500 m <sup>2</sup>	0,07	7
De 501 a 1.000 m <sup>2</sup>	0,06	6
Acima de 1.000 m <sup>2</sup>	0,05	5

Art.2º-Ficam reduzidas em 30 % as alíquotas constan -  
tes deste Anexo, das atividades econômicas estabelecidas nos distri -  
tos:

- Primeiro distrito-Bom Jardim(Zona Rural);
- Segundo distrito-São José do Ribeirão;
- Terceiro distrito-Banquete;
- Quarto distrito-Barra Alegre.

Art.3º-Ficam isentos do imposto predial os imóveis cu -  
jo o valor fiscal no exercício de 1993 seja igual ou inferior a  
Cr\$ 1.000.000,00(Um milhão de cruzeiros).

*156*

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 15 de dezembro de 1992

*Álvaro Guimarães*

ÁLVARO GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

JONISIO HELENO DE CASTRO FIGUEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda  
PRC/RJ - 610.770-0 - MAT, 21/09/92